



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 23113.021201/2016-44 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2017, divulgado no Diário Oficial da União nº. 104, seção 03, p. 45, em 01/06/2017 (fls. 870) e na imprensa local, Jornal Correio de Sergipe , ne mesma data (fls. 871), que tem por objeto a **Execução sob o regime de empreitada por preço global a Conclusão da Obra do Prédio do Departamento de Engenharia Florestal.**

I - PRELIMINARMENTE

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

No dia 12 de maio de 2015, foi registrado o envio, através de correio eletrônico, da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência Pública nº. 003/2017 pela empresa **TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 13.351.218/0001-32**, devidamente TEMPESTIVO.

A forma de apresentação e envio por meio eletrônico possui respaldo no item 4.2.1 do edital (fls. 804-verso).

II - DO MÉRITO

1. DOS FATOS

O impugnante sustenta, em apertada suma, que o Edital contém irregularidades quanto aos valores de mão de obra das planilhas orçamentárias, tanto de serviços (anexo IV), quanto de equipamentos (anexo V).

Assim, listem-se, resumidamente, os principais pontos alegados na petição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

- a) Conforme mês de referência (Janeiro/2017) das planilhas orçamentárias, os valores de mão de obra estão abaixo do mínimo determinado pela convenção coletiva de trabalho 2016/2017 que possui vigência até 28/02/2017;
- b) Na planilha de serviços, a mão de obra de eletricista está com dois custos distintos, fonte ORSE no valor de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora e fonte SINAPI no valor de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora. (...) há divergência de valores de pagamentos de salários para o mesmo serviço. (...) ilegalidade, visto que impediria o julgamento objetivo da proposta conforme o artigo 44 da lei geral das licitações.
- c) (...) os valores utilizados para estabelecer os salários de mão de obra estão desatualizados. No edital leva-se em conta a Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil do ano 2015/2016.
- d) A convenção que atualmente estabelece os valores mínimos para pagamento de salários na construção civil é a de 2017/2018. (...) houve aumento dos salários mínimos. (...) o edital, nesse ponto padece de vício que deve ser sanado.
- e) Segundo o Edital na sua Cláusula Oitava – Critérios de Aceitabilidade da proposta (...) “8.1 - somente serão aceitas propostas (...) 8.1.4 – Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.”. Há aí uma clara violação do princípio da isonomia, posto que não haveria igualdade de tratamento entre aqueles que respeitaram a convenção coletiva de trabalho e aqueles que não.
- f) (...) considerando a nova convenção, que terá vigência no momento da execução da obra, deverá haver novo reajuste para manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato administrativo. Assim, requer-se que seja levada em consideração a convenção que terá vigência no momento da execução da obra.

2. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO DO DOFIS/UFS

As alegações do Impugnante ensejaram análise e manifestação do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls.902/903), conforme a seguir transcrito:

Os valores estão em acordo com a base de preços (ORSE/SINAPI) disponível na época da publicação da licitação, bem como, dentro do prazo de seis meses estabelecido pela Instrução Normativa nº5 de 27 de junho de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

3. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL

As alegações da Impugnante estão fundadas em Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no Ministério do Trabalho em 27/04/2017, com vigência de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

De acordo com a resposta emitida pelo DOFIS/UFS, as planilhas orçamentárias do edital de Concorrência Pública n. 003/2017 foram elaboradas com a base ORSE/SINAPE. No edital, as planilhas trazem como mês de referência Maio/2017. No entanto, a Impugnante sustenta que os valores da base ORSE/SINAPI estão defasados, e o mês de referência dos valores de mão de obra do orçamento é janeiro 2017, cuja vigência terminou em 28/02/2017, frente à nova Convenção Coletiva homologada sob o n. SE 000059/2017 (anexa às fls. 888/901)

Para a Comissão de Licitação entende-se que o DOFIS gerou as planilhas orçamentárias em Maio/2017 da base ORSE/SINAPI, no entanto, os valores de mão de obra continuaram defasados na base de dados, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho antiga e não mais vigente, sob o n. SE 000082/2016, conforme alegado pela Impugnante.

Por sua vez, o DOFIS alega que na época da publicação do edital os valores disponíveis no ORSE/SINAPI eram o que constam atualmente das planilhas do edital, e que tal orçamento tem a validade de 06 (seis) meses, respaldado pela Instrução Normativa n. 5, de 27 de junho de 2014.

Ressalte-se que a abertura do certame está prevista para o dia 03 de julho de 2017.

III - DOS PEDIDOS

1. Pergunta-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

1) As planilhas orçamentárias geradas em Maio/2017 da base ORSE/SINAPI devem ser mantidas para efeito de julgamento objetivo das propostas de preço, mesmo com os valores de mão de obra defasados frente à nova Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018 que majorou os valores salariais da categoria desde 1º de março de 2017?

2) A divergência de valores de pagamentos de salários/hora para o mesmo serviço de eletricitista no ORSE (R\$ 5,96/hora) e SINAPI (R\$ 5,45/hora) também deve ser mantido, considerando a resposta do DOFIS de que as planilhas foram geradas da base de dados constante ORSE/SINAPI?

3) Em se mantendo os valores salariais da Convenção Coletiva não mais vigente, caso empresas apresentem propostas com valores salariais da nova Convenção Coletiva, como deverá proceder a Comissão de Licitação?

4) O valor contratual poderá ser repactuado, quando da execução da obra, sob a justificativa de necessidade de ajuste dos valores salariais com base na nova Convenção Coletiva?

IV – DA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL

No dia 26 de junho de 2017, O Procurador Federal Dr. SILAS Coutinho de Faria Alves, emitiu Nota n. 00008/2017/PROC/PFUFS/PGF/AGU, a qual pode ser consultada na íntegra às folhas 910/912 dos autos, ou eletronicamente, disponível em: <http://sapiens.agu.gov.br>, mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113021201201644 e da chave de acesso cae40fcd.

Em apertada suma, eis o breve relato do Procurador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

manifestação do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS
(fls.912/914), conforme a seguir transcrito:

(...)

4. Estabelece o artigo 3º caput da Lei 8.666/93 e seu inciso I do parágrafo 1º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

5. Por sua vez estabelece o Edital nos itens 8.1 e 8.1.4, abaixo transcritos:

8.1. Somente serão aceitas propostas:

(...)

8.1.4. Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

6. Verifica-se às fls. 842 que a planilha orçamentária refere-se a Maio/2017 e é posterior a Convenção Coletiva 2017/2018 que foi registrada no MTE em 24/04/2017 como se vê às fls. 889, fixando a vigência no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. Considerando a informação da Comissão de Licitação de fls.905 corroboradas com a informação do DOFIS de fls. 910 conclui-se que as planilhas orçamentárias do Edital com referência a Maio/2017 da base ORSE/SINAPI ainda não sofreram o impacto da Convenção Coletiva 2017/218 vigente e contemplam, no entanto, os valores de mão de obra defasados na base de dados, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho antiga e não mais vigorante. Assim, assiste razão à impugante em face do que preceitua o item 8.1.4 do Edital.

7. No tocante à impugnação de que na planilha de serviços, a mão de obra/hora de electricista está com dois custos distintos na fonte ORSE (R\$ 5,96) e na fonte SINAPI (R\$ 5,45), a discrepância ocorre em razão de que o DOFIS ao elaborar o orçamento para as obras e serviços de engenharia utiliza-se como base, para os procedimentos licitatórios, o menor preço entre as duas bases de dados do Governo Federal e Estadual, não procedendo assim a irresignação da impugnante em relação ao presente tópico.

8. Ante as razões acima, opinamos pela procedência da impugnação apenas em relação à defasagem da planilha orçamentária do edital em relação à Convenção Coletiva vigorante.

Considerando o parecer emitido pelo DOFIS às folhas 910/911 dos autos, bem como a Nota jurídica às folhas 912/914, decide-se considerar PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO da empresa TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 13.351.218/0001-32, no tocante à defasagem da planilha orçamentária do edital em relação à Convenção Coletiva vigorante.

Destarte, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Recursos Materiais – DRM/UFS para providenciar a SUSPENSÃO do Aviso de Edital e, conseqüentemente, a suspensão da abertura do certame agendado para o dia 03 de julho de 2017, 9h.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Gabinete do Reitor

Comissão de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
tel: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Sucessivamente, encaminhar os autos ao DOFIS/UFS para a atualização da planilha orçamentária.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, São Cristóvão, 26 de junho de 2017.

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos

Presidente da CPCFJL

SIAPE nº 1103150